

PORTARIA ADAPS № 110, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece normas de substituição e de interinidade para os Cargos e Funções de Confiança da Adaps.

A DIRETORA-PRESIDENTA INTERINA DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 2, de 24 de março de 2023, bem como a Resolução nº 5, de 19 de maio de 2023, ambas do Conselho Deliberativo da Agência, e no exercício das competências dadas pelo art. 28, incisos VI e X, do Estatuto da Adaps, em consonância com o artigo 450 da CLT, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de substituição e de interinidade para cargos e funções de confiança da Adaps nos casos de vacância, de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

- § 1º Para fins desta Portaria, considera-se:
- I interino, o empregado designado a ocupar cargo ou função de confiança que esteja vago, dispondo de todos os direitos a que faria jus o titular.
- II substituto, o empregado designado a ocupar cargo ou função de confiança em razão de afastamentos, suspensão do contrato de trabalho, impedimentos legais ou regulamentares nas hipóteses abaixo:
 - a) férias;
- b) licença e afastamentos de todos os tipos previstos em lei ou em Acordo Coletivo de Trabalho;
 - b) em razão de júri e outros serviços obrigatórios por lei; e
- d) viagem do titular a serviço, em que fique inacessível, com duração superior a cinco dias;
- e) quando o empregado titular estiver em exercício de interinidade em outro cargo ou função;
- f) quando o empregado titular estiver em substituição de outro cargo ou função por período superior a cinco dias consecutivos;



§ 2º Nos casos em que o substituto incorra nas mesmas hipóteses de impedimento que o substituído, cessarão automaticamente os efeitos da substituição.

Art. 2º Serão remuneradas as substituições apenas por período superior a cinco dias corridos, sempre iniciando em dia útil, sendo que a remuneração será devida a partir do sexto dia.

Art. 3º A interinidade será remunerada desde o primeiro dia útil do seu exercício e enquanto perdurar a sua designação, não havendo qualquer óbice para retorno do empregado ao cargo original quando cessada a ocupação provisória.

Art. 4º O empregado poderá ocupar interinamente ou como substituto mais de um cargo de confiança, fazendo jus apenas à maior remuneração de um deles.

Art. 5º A substituição ou interinidade deverá ser designada pelo(a) Diretor(a) - Presidente, acompanhada da ciência do(a) Diretor(a) da área ou do(a) Chefe de Gabinete da Presidência e da manifestação de concordância do empregado incumbido, mediante assinatura do termo de designação, devendo a remuneração ser paga na competência seguinte à designação, observando-se os dias de efetiva substituição.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas desta portaria às designações vigentes, independentemente de republicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 78, de 03 de julho de 2023.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO